

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: LARISSA BAVARESCO
Inscrição: 89
Protocolo: 13137
Cargo: ARQUITETO E URBANISTA
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3
Questão: 14
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Arquiteto e Urbanista)
Recurso:

Requer-se a revisão da Questão 14, tendo em vista que a assertiva I apresenta redação ambígua, passível de dupla interpretação.

Ao afirmar que a elaboração e a revisão periódica do plano diretor participativo municipal "ficam a critério da gestão local, considerando conveniências administrativas e prioridades definidas no planejamento governamental", a assertiva pode ser compreendida, de um lado, como atribuição da autonomia municipal para definir a forma e as prioridades do planejamento urbano, em consonância com os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal. De outro lado, pode ser interpretada como discricionariedade absoluta quanto à elaboração e revisão do plano diretor.

Embora o art. 40, §3º, da Lei nº 10.257/2001 estabeleça a obrigatoriedade da revisão do plano diretor, a redação empregada pela questão não reproduz o texto legal e admite mais de uma interpretação razoável, comprometendo a objetividade exigida.

Diante da ambiguidade da assertiva I e da consequente possibilidade de interpretações distintas, requer-se a revisão da questão

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O gabarito deve ser mantido, sendo a sequência apontada a correta, com a primeira afirmativa falsa e a segunda e a terceira verdadeiras, conforme se demonstra. A primeira afirmativa é falsa, pois enuncia que a elaboração e a revisão periódica do plano diretor participativo municipal ficariam a critério da gestão local, considerando conveniências administrativas e prioridades definidas no planejamento governamental, proposição que contraria o Estatuto da Cidade. A Lei nº 10.257/2001 não submete a elaboração e a revisão do plano diretor ao mero critério discricionário da gestão local. Ao contrário, torna o plano diretor obrigatório para os municípios enquadrados nas hipóteses legalmente previstas, entre os quais aqueles com mais de vinte mil habitantes, os integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, os inseridos em áreas de especial interesse turístico e os demais casos expressamente contemplados pela lei, além de estabelecer a obrigatoriedade de sua revisão em prazo não superior a dez anos. Assim, nas hipóteses legais de obrigatoriedade, a elaboração, a existência e a atualização do plano diretor constituem imposições legais, e não faculdades sujeitas à conveniência administrativa. Ao apresentar a elaboração e a revisão do plano diretor como matéria deixada ao critério da gestão local, a afirmativa enuncia conteúdo contrário ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto da Cidade, razão pela qual é falsa. A alegação de ambiguidade da redação igualmente não procede, pois, em qualquer interpretação possível, a afirmativa permanece incorreta. Seja compreendida como afirmação de autonomia municipal para definir livremente a forma e as prioridades do planejamento urbano, seja interpretada como atribuição de discricionariedade quanto à própria elaboração e revisão do plano diretor, em ambos os casos a proposição desconsidera o caráter obrigatório que a legislação confere ao plano diretor e à sua revisão nas hipóteses legalmente previstas. Não existe, portanto, interpretação capaz de tornar verdadeira a afirmativa, afastando-se a alegação de ambiguidade como fundamento para revisão ou anulação da questão. A segunda afirmativa é verdadeira, pois reproduz o teor do art. 40, caput, da Lei nº 10.257/2001, ao estabelecer que o plano diretor, aprovado por lei municipal, constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. A terceira afirmativa é verdadeira, pois enuncia que o Estatuto da Cidade prevê instrumentos como o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, o direito de preempção e a outorga onerosa do direito de construir, todos expressamente previstos entre os instrumentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA

CONCURSO PÚBLICO - 002/2026

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA



Recursos

política urbana relacionados no art. 4º da Lei nº 10.257/2001. Sendo falsa a primeira afirmativa e verdadeiras a segunda e a terceira, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação da questão nem para a alteração do gabarito.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.